



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 940, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

**CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTES ANUAIS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS REVISÃO GERAL ANUAL, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar Municipal nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 51, de 17 de dezembro de 2012, quanto à sua data-base, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, **pela aplicação do índice de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento)**, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre janeiro/2016 e dezembro/2016, incidente sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2016, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, incluídos os Cargos de Provimento em Comissão, os Conselheiros Tutelares, as Equipes de Saúde da Família (eSF), o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, os Agentes de Combate a Endemias, ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Revisão Geral Anual prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

**Art. 2º** Além do índice de Revisão Geral Anual, de que trata o Artigo 1º, é concedido Aumento Real, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2017, **pela aplicação do índice de 0,31% (trinta e um centésimos por cento)** sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, **totalizando o índice de aplicação de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, exceto aos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 3º** Os Servidores Municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação dos índices descritos nos Artigos 1º e 2º da presente Lei terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês.

**Art. 4º** Para fins de Revisão Geral Anual e Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 5º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 23 de fevereiro de 2017.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de fevereiro de 2017.

**FELIPE KELLER**  
*Secretário de Administração e Finanças*